



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Decisão SEMAD/SURAM nº. 08/2021

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, visando ao Licenciamento, à Fiscalização e ao Controle Ambientais, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município De Extrema

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016 e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 11, da Resolução Semad nº 2.531/2017, bem como tendo em vista o disposto no Relatório Técnico nº 1/SEMAD/DAGEM/2021 (26172818) e no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 580/2021 (34694832), decide:

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que o Município de Extrema firmou Termo de Compromisso visando a continuidade da operação de empreendimento que operava desde 2003 sem a devida licença ambiental e, quando da fiscalização realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, porém não se constatou no processo a lavratura do respectivo auto de infração.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da ausência na listagem de documentos do FOB a exigência de apresentação da matrícula do imóvel, bem como não foi localizado no processo a mesma, para comprovar a posse/propriedade por parte do empreendedor.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que foi cobrado do empreendedor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de taxa de análise do processo de

regularização ambiental, valor esse inferior aos praticados pela Semad.

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da ausência no processo da análise dos critérios locacionais e os fatores de restrição ou vedação, o que pode alterar a modalidade do licenciamento ambiental e, portanto, a análise e estudos ambientais a serem exigidos.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da ausência no certificado de licença ambiental a informação de que a análise e emissão da licença pela SMA se deu por delegação.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da informação de que a mesma foi concedida “ad referendum” no certificado de licença ambiental. Contudo, não há informação no processo se este já foi pautado para deliberação no Codema, bem como não se constatou no processo a ata da reunião do Codema em que foi ratificada a licença ambiental.

Reforçamos as recomendações sugeridas ao Município presentes no Relatório Técnico nº 1/SEMAD/DAGEM/2021 (26172818) no que tange à adequação de procedimentos para futuros processos.

A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determino que seja dada ciência ao município para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, cujo termo inicial é a data de recebimento da notificação, conforme previsto no §1º do art. 9º da Resolução Semad nº 2.531/2017.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo

Subsecretária de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 01/09/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 02/09/2021, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34699201** e o código CRC **93ABB540**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004257/2021-82

SEI nº 34699201